



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

DECRETO Nº 017/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ESTABELECE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, taxa de ocupação dos leitos hospitalares, acompanhamento de contágio causado pela pandemia na macrorregião e a quantidade de infectados nos Municípios;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Santa Catarina, nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabeleceu, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19, em todo o território catarinense.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º- Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território do município de Vargem Bonita/SC, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

I. PROIBIDOS, a partir da 00h00min do dia 27 de fevereiro às 23h59min do dia 13 de março de 2021:

a) O embarque de passageiros com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Vargem Bonita, exceto para deslocamento ao trabalho, devidamente comprovado;

b) Utilização acima de 50% (cinquenta por cento) do limite de ocupação de passageiros sentados;

c) Academias e centros de treinamento: qualquer atividade coletiva, liberado o atendimento individualizado, sendo que o horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 20h00, com limite de capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) do local;

d) Bares, restaurantes e lanchonetes, petiscarias, sorveterias, lojas de conveniências, pizzarias, padarias e afins: O funcionamento após as 20h00s, de segunda a sexta-feira, e com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local no horário de atendimento permitido.

Os serviços de delivery (tele-entrega ou retirada no estabelecimento) nesses estabelecimentos serão permitidos para atendimento domiciliar e familiar, podendo funcionar até as 23 horas de segunda a domingo.

Nos bares não será permitido nenhum tipo de jogo como baralho, cartas, sinuca e similares;

e) Utilização de parques, praças, academias ao ar livre, quadras esportivas e demais espaços públicos;

f) Atividades Esportivas e ou realizações de atividades esportivas de caráter recreativo, eventos e competições esportivas de caráter amador, treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade, as atividades vinculadas à FESPORTE e às Federações com fechamento de todas as quadras esportivas em clubes, academias, piscinas de uso coletivo, sedes e afins de qualquer modalidade esportiva;

g) A circulação de pessoas no horário das 23h00 até as 06h00, permitido apenas pessoas em trânsito para fins profissionais e de saúde circular nesses horários;

h) Os salões de beleza, barbearia e similares realizar atendimentos sem agendamento, devendo o atendimento ser de forma individual, seguindo o regramento sanitário, vedado o consumo de alimentos e chimarrão no local;

i) Eventos sociais: casamentos, batizados, jantares, formaturas, dentre outros de qualquer natureza, suspensos até o final de vigência deste Decreto, ou enquanto estiver no nível gravíssimo.

j) Reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar.

§1º- Nos finais de semana, que compreende nos horários a partir das 23h00 horas da sexta-feira até as 6 horas da segunda-feira, prevalece as determinações contidas no Decreto nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021, expedido pelo Governo do estado de Santa Catarina.

§2º- Todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas, sendo as mesmas consideradas essenciais.

II. PENALIDADES:

No caso de descumprimento das normas constantes no artigo 1º:

a) O estabelecimento será primeiramente notificado;



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

b) A reincidência causará o fechamento do estabelecimento por até 08 (oito) dias.

Art.2º- Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal até a data de 12/03/2021, permanecendo as referidas na forma remota/*online*.

Art.3º- A ocupação máxima permitida é de 50% (cinquenta por cento) em supermercados, mercados, açougues e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Único - É obrigatório aos estabelecimentos citados no caput deste artigo:

- I. Proibir o ingresso de pessoas sem a utilização correta da máscara;
- II. Promover a limpeza a cada uso das cestas e carrinhos utilizados para compras;
- III. Disponibilizar álcool gel em vários pontos do estabelecimento;
- IV. Demarcar distanciamento social de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros;
- V. Os supermercados e lojas de grande porte (acima de 50 pessoas) deverão controlar o acesso de pessoas no estabelecimento através de funcionário para tal finalidade, fazendo conferência do uso correto da máscara e álcool gel e distanciamento em filas.

Art. 4º- Para os demais estabelecimentos como igrejas, templos e congêneres fica estipulado o distanciamento individual, mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como, ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º- O funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 6º- Para as pessoas que se encontrem em isolamento social por determinação da Secretaria Municipal da Saúde ou recomendação médica, por se enquadrarem como suspeitos ou confirmados para o Covid-19, havendo constatação de seu descumprimento, a Vigilância Sanitária do Município, Órgãos da Segurança Pública, Bombeiros, Polícia Civil e Militar, fica autorizada a proceder com as devidas autuações.

Art. 7º- A fiscalização a que se refere este Decreto fica sob a responsabilidade dos fiscais da Vigilância Sanitária, dos servidores da Defesa Civil, Órgãos da Segurança Pública (Bombeiros, Polícia Civil e Militar).

Art. 8º- As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º- O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6320/1983, e demais legislações pertinentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 26/02/2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita

Vargem Bonita, 26 de fevereiro de 2021.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal